



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

"CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros morató-
rios, multas e correção monetária, todos os débitos para com o servi-
ço de água e esgoto existentes, constituídos e confessados para com
a Fazenda Pública Municipal até a presente data.

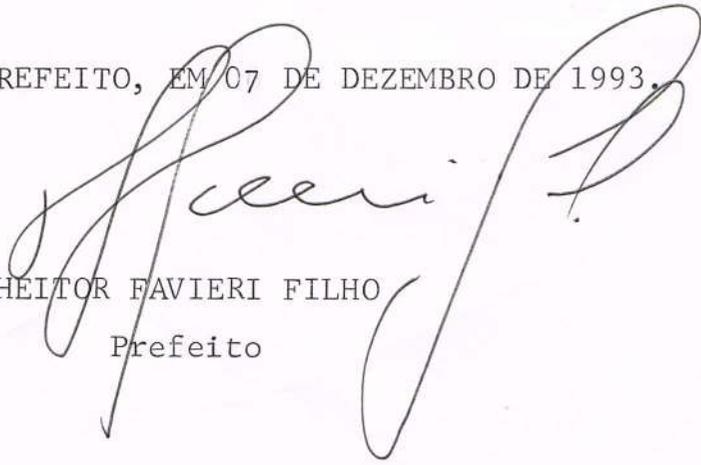
Art. 2º - Terão os contribuintes desta Lei que efetuar o
pagamento de seus débitos originários diretamente na Secretaria Muni-
cipal de Fazenda, até o dia 31 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o caput deste arti-
go não será, em hipótese alguma, prorrogado.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei não dão direito a resti-
tuição de importância eventualmente recolhida a título de juros, mul-
ta e/ou correção monetária, anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 142v do livro próprio.
/ebmp.